



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.766/2021, de 24 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do consumo de água, taxa de esgoto e coleta de lixo fornecida pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes das igrejas evangélicas, católicas e os templos de qualquer culto do município e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 03/11/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do consumo de água, taxa de esgoto e coleta de lixo fornecida pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC, os imóveis em que funcionam Igrejas e locais de cultos religiosos e suas liturgias, do município de Chavantes.

Parágrafo único: Em atendimento no disposto no “caput” deste artigo será obrigatório a apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estados e Municípios; escritura comprovando a titularidade da propriedade; contrato de locação ou comodato, todos devidamente registrado; ou justificativa judicial, no caso de posse.

Art. 2º - Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Chavantes, 24 de Novembro de 2021.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021